



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Registrado no D.I.I.
Em: 28/03/16
Sob o nº 1300
Secretaria de Gestão Jurídica
Sistema FIRJAN

TERMO N.º 10/2016

**TERMO Nº 01 DE COOPERAÇÃO
DE CESSÃO NÃO ONEROSA DE
ESPAÇO QUE ENTRE SI FAZEM
A PREFEITURA MUNICIPAL DE
MARICÁ E O SENAI-RJ – SERVIÇO
NACIONAL DE APRENDIZAGEM
INDUSTRIAL**

O **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro, Maricá/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 29.131.075/0001-93, doravante denominado **CEDENTE**, representado neste ato pelo Secretário Adjunto de Trabalho, Senhor **MARCELO CARVALHO DOS SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade n.º 07360249-2, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 953465707-72 e O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SENAI-RJ**, entidade de ensino profissionalizante, com sede na Av. Graça Aranha n.º 01 - 5º andar, sala 502, Centro - Rio de Janeiro; inscrito no CNPJ sob o n.º 03.848.688/0001-52, neste ato representado por sua Diretora Regional, **Dr. ALEXANDRE DOS REIS**, brasileiro, casado, Administrador de Empresa, portador da Carteira de Identidade n.º 06048522-4 DETRAN - RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 731.192.297-68, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, têm justo e contratado o seguinte, cuja celebração foi justificada e autorizada no processo administrativo n.º 19345/2015, e que se regerá por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas gerais contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Decreto Municipal n.º 047/2013, observando ainda as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste termo é a cessão de espaço físico – (salas de aulas e espaço para aulas práticas), para que sejam utilizados na operacionalização de cursos profissionalizantes em atendimento às comunidades locais, nos seguintes endereços:

- ✓ Unidade Formação Profissional - Flamengo
Avenida Roberto Silveira, Lote 15 – Quadra C - Flamengo, Maricá-RJ
- ✓ Unidade Formação Profissional - Itaipuaçu
Avenida Carlos Mariguella, 160 – Lote 1, Quadra 14 - Itaipuaçu, Maricá-RJ
- ✓ Unidade Formação Profissional – Inoã
Rodovia Amaral Peixoto, km 15 - Inoã, Maricá-RJ

Os cursos a serem oferecidos serão exclusivamente das demandas e projetos atendidos pelo **CESSIONÁRIO** (SENAI-RJ), em contratos específicos celebrados para tal, ficando esclarecido e ajustado que a presente cessão se restringe exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** e para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNCIONAMENTO

A utilização das instalações será de acordo com os cronogramas dos cursos a serem realizados, nos turnos manhã, tarde e noite; de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados em horários definidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Bruno Souza Barros
GJC/DIACO - Chefe de Divisão
Sistema FIRJAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Para a execução dos objetivos previstos na cláusula primeira do presente contrato, as partes comprometem-se a:

I - O CEDENTE

- a) Ceder a título não oneroso, temporariamente, e a título precário, o espaço físico necessário conforme descrito na cláusula primeira;
- b) Participar dos processos seletivos aos cursos, na divulgação e captação de candidatos conforme a especificidade do programa a ser implantado;
- c) Designar um (1) coordenador para acompanhar as atividades e interagir com a equipe técnica e pedagógica do **CESSIONÁRIO**;
- d) Acompanhar os alunos durante os cursos auxiliando a equipe do **CESSIONÁRIO** em quaisquer dificuldades relacionadas à ordem, disciplina e cumprimento das normas;
- e) Oferecer apoio à equipe do **CESSIONÁRIO** nos serviços de adequação e instalações no espaço cedido;
- f) Oferecer sem ônus ao **CESSIONÁRIO** a infraestrutura necessária (água, energia elétrica, serviço de conservação e limpeza, serviço de segurança e socorro médico);

II - O CESSIONÁRIO

- a) Comprometer-se em desenvolver apenas as atividades especificadas na cláusula primeira;
- b) Responsabilizar-se pela conservação dos bens, ora cedidos;
- c) Designar profissional para coordenar as programações e fazer articulação com a **CEDENTE** e demais parceiros envolvidos;
- d) Responsabilizar-se pelo acompanhamento técnico e pedagógico das programações dos cursos;
- e) Estruturar e encaminhar ao **CEDENTE** as programações e cronogramas dos cursos a serem desenvolvidos.
- f) Encaminhar ao **CEDENTE** a relação de alunos matriculados para providências quanto a identificações e ingresso em suas dependências;
- g) Disponibilizar os recursos necessários (professores e instrutores, ferramental, equipamentos e máquinas para adaptação e montagem de laboratórios. Materiais consumíveis para as atividades da prática profissional do alunado, bem como apostilas e outros materiais didáticos necessários).
- h) Disponibilizar aos alunos Certificado de conclusão para os aprovados com assiduidade e aproveitamento técnico.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O **CESSIONÁRIO** e seus empregados ou auxiliares não manterão qualquer vínculo empregatício com o **CEDENTE**, sendo o **CESSIONÁRIO** o único e exclusivo responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributária, social, trabalhista, previdenciária e securitária provenientes das atividades por si realizadas no espaço ora cedido.

Parágrafo Único - O **CESSIONÁRIO** será o único responsável por acidentes ocorridos com os seus contratados/empregados durante a realização das atividades estabelecidas neste contrato, ficando a seu exclusivo critério e responsabilidade a definição dos pré-requisitos necessários ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUINTA - DO REEMBOLSO

O espaço cedido não implicará em ônus de quaisquer espécies para o **CESSIONÁRIO** tais como aluguel e outros.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Bruno Souza Barros
GJC/DIACO - Chefe de Divisão
Sistema FIRJAN



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE GOVERNO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

www.marica.rj.gov.br

O **CESSIONÁRIO** efetuará no imóvel somente os serviços de adaptações necessários às instalações das suas atividades; devidamente autorizadas pelo **CEDENTE** e realizadas de forma que não ocorram modificações estruturais ou que venham transgredir as normas e leis municipais de edificações.

Parágrafo Único - Fica facultado ao **CEDENTE** exigir que o **CESSIONÁRIO**, por sua conta e risco, reponha o imóvel em seu estado anterior, após o término do presente contrato, ainda que tenha autorizado as modificações realizadas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSPEÇÃO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a entregar o imóvel em perfeito estado de conservação, limpeza e nas mesmas condições em que o recebeu, findo o contrato, ou na eventualidade de sua extinção.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

O **CESSIONÁRIO** não poderá transferir, ceder ou sublocar no todo ou em parte o imóvel objeto do presente contrato, sem o consentimento prévio e por escrito do **CEDENTE**, que não precisará justificar sua negativa

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

A presente **CESSÃO NÃO ONEROSA DE ESPAÇO**, tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2016, com início a partir da sua assinatura, podendo ser alterado por igual período, através de termo aditivo tantas vezes forem necessárias e de interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido automaticamente por transgressão de qualquer uma de suas cláusulas, a qualquer tempo, por simples conveniência das partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

No caso de rescisão ficam assegurados todos os direitos e benefícios acordados por este termo aos alunos frequentadores dos cursos até a conclusão dos mesmos em sua totalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO E ENVIO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

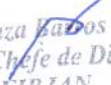
E, assim, por se acharem justos, pactuados e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Maricá, 29 de fevereiro de 2016.


MARCELO CARVALHO DOS SANTOS
Secretário Adjunto de Trabalho

MARCELO CARVALHO
Secretário Adjunto de Trabalho
Matr.: 109.244


ALEXANDRE DOS REIS
Diretor Regional do SENAI-RJ


Bruno Souza Ramos
JC/DIACO - Chefe de Divisão
Sistema FIRJAN